



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 707/97

De 02 de janeiro de 1997

"Cria Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Mu-

Amun



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 707/97.

- nicipal de Assistência Social, e fiscalizar aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
 - VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
 - IX - aprovar critérios para aprovação de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito do Município;
 - X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
 - XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
 - XIII - convocar ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de aliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
 - XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
 - XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a. representante da Secretaria de Ação Social;
- b. representante da Secretaria de Educação;



Cont.Lei nº 707/97.

- c. representante da Secretaria de Saúde;
- d. representante da Câmara de Vereadores;
- e. representante do Centro Social Urbano - CSU;
- f. representante do INSS.

II - Três representantes das Entidades prestadoras de serviços;

III - Um representante dos profissionais da área;

IV - Dois representantes dos Usuários.

Par. 1º - Os representantes do CMAS, serão escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização da Procuradoria do Ministério Público.

Par. 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Par. 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - das autoridades Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações.

II - do representante legal das entidades dos demais casos.

Par. Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;



cont. Lei nº 707/97.

- VI - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período, observado o mesmo critério de sua investidura.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - considera-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Par. Único - As resoluções do CMAS, bem como demais tratados em plenário de diretoria e de comissões serão objeto de ampla e Sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL

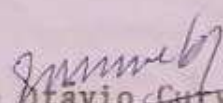
ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 707/97.

a abrir Crêdito Especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reis) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 02 de janeiro de 1997.


Dr. José Otávio Carvelo
Prefeito


Bel. Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração


Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda